

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS COTISTAS DO
CSHG RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS – FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII
CNPJ nº 11.160.521/0001-22**

1. DATA, HORA E LOCAL: No dia 28 de junho de 2019, às 15:00 horas, na sede da **CREDIT SUISSE HEDGING-GRIFFO CORRETORA DE VALORES S.A.**, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Jr., 700, 10º andar, Itaim Bibi, na qualidade de instituição administradora do **CSHG RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS – FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.160.521/0001-22 (“Administradora” e “Fundo”, respectivamente).

2. PRESENÇA: Os cotistas do Fundo, conforme assinaturas na lista de presença, representando 32,39% (trinta e dois vírgula trinta e nove por cento) das cotas emitidas pelo Fundo, bem como representantes da Administradora.

3. CONVOCAÇÃO: Realizada mediante envio de correspondência e/ou correio eletrônico a cada cotista do Fundo.

4. MESA: Aberta a Assembleia pelo Sr. Augusto Martins, foi lida a convocação e submetida à votação a indicação do mesmo para presidir a Assembleia e da Sra. Amanda Colturato, para secretariar os trabalhos, as quais foram aprovadas por unanimidade dos cotistas presentes

5. ORDEM DO DIA: deliberar sobre:

(a) independentemente da aprovação de qualquer outra matéria constante na presente ordem do dia, a aprovação da distribuição primária de cotas da 6ª (sexta) emissão de cotas do Fundo (“6ª Emissão”), em série única, sem a utilização da prerrogativa constante do Parágrafo Primeiro do artigo 22 do regulamento do Fundo (“Regulamento”), cujo saldo de emissão permanecerá inalterado, sendo que a oferta das cotas da 6ª Emissão será realizada no Brasil, sob coordenação e distribuição da **CREDIT SUISSE HEDGING-GRIFFO CORRETORA DE VALORES S.A.**, sociedade com sede na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Jr., 700 – 11º andar (parte), 13º e 14º andares (parte), na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n 61.809.182/0001-30, instituição financeira autorizada a atuar na qualidade de coordenadora líder da oferta da 6ª Emissão (“Coordenadora Líder”), podendo contar, ainda, com outras instituições como coordenadoras e/ou distribuidoras, na forma do artigo 31, parágrafo único, da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 472, de 31 de outubro de 2008, conforme alterada (“Instrução CVM nº 472/08”), a ser realizada sob o regime de melhores esforços, nos termos da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM nº 400/03”) e demais leis e regulamentações aplicáveis, com os seguintes principais termos e condições (“Oferta”):

(i) o volume da Oferta inicialmente ofertado será de até R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), observado que a quantidade de cotas da 6ª Emissão poderá ser acrescida de um lote adicional, a ser emitido na forma prevista no parágrafo 2º do artigo 14

da Instrução CVM nº 400/03, equivalente a até 20% (vinte por cento) das cotas da 6ª Emissão inicialmente ofertadas;

(ii) as cotas da 6ª Emissão serão subscritas dentro do prazo de até 6 (seis) meses a contar da data de divulgação do anúncio de início da Oferta, ou até a data de divulgação do anúncio de encerramento da Oferta, o que ocorrer primeiro (“Prazo de Colocação”);

(iii) poderá ocorrer a distribuição parcial das cotas da 6ª Emissão no âmbito da Oferta, desde que seja atingido o valor mínimo de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) (“Valor Mínimo”), nos termos dos artigos 30 e 31 da Instrução CVM nº 400/03. As cotas da 6ª Emissão que não forem efetivamente subscritas e integralizadas durante o Prazo de Colocação deverão ser canceladas. Caso o Valor Mínimo não seja atingido, a Oferta será cancelada, nos termos dos documentos da Oferta;

(iv) em conformidade com o inciso I, do artigo 22 do Regulamento, o valor de emissão de cada cota será de R\$ 104,87 (cento e quatro reais e oitenta e sete centavos), referente ao valor patrimonial das cotas do Fundo no fechamento do mês imediatamente anterior a esta convocação, representado pelo quociente entre o valor do patrimônio líquido contábil do Fundo e o número de cotas emitidas (“Valor de Emissão por Cota”), sem qualquer atualização. Adicionalmente ao Valor de Emissão por Cota, cada subscritor que vier a subscrever Cotas no âmbito da 6ª Emissão, incluindo aquele que vier a exercer direito de preferência, deverá arcar com o Custo Unitário de Distribuição (conforme abaixo definido);

(v) na forma do parágrafo 1º do artigo 19 do Regulamento, as cotas da 6ª Emissão serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato de sua subscrição, sendo a aplicação inicial mínima por investidor no valor correspondente a 50 (cinquenta) cotas, não sendo admitidas cotas fracionárias;

(vi) nos termos do inciso II do artigo 22 do Regulamento, a 6ª Emissão será realizada com a outorga, aos investidores que sejam cotistas do Fundo na data de divulgação do Anúncio de Início, do direito de preferência para subscrição e integralização das novas Cotas, na proporção do número de Cotas de sua titularidade, que deverá ser arredondado para baixo até atingir um número inteiro, por prazo não inferior a 10 (dez) dias (“Direito de Preferência”). A integralização das cotas da 6ª Emissão objeto do exercício do Direito de Preferência será realizada junto ao respectivo agente de custódia daquele que o exercer e/ou do escriturador;

(vii) em conformidade com o inciso III do artigo 22 do Regulamento, os cotistas do Fundo titulares do Direito de Preferência poderão ceder seu Direito de Preferência aos demais atuais cotistas do Fundo e/ou a terceiros;

(viii) as cotas remanescentes da 6ª Emissão, após a outorga e eventual exercício do Direito de Preferência, serão registradas para (i) distribuição no mercado primário por meio do DDA –

Sistema de Distribuição de Ativos, e (ii) negociação e liquidação no mercado secundário por meio do mercado de bolsa, ambos administrados e operacionalizados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão;

(ix) o custo unitário de distribuição que cada subscritor que vier a subscrever Cotas no âmbito da 6ª Emissão deverá arcar, incluindo aqueles que exercerem o Direito de Preferência, nos termos do item 6.3.9 do Ofício-Circular/CVM/SIN/nº 5/2014, será equivalente a um percentual fixo de até 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) incidente sobre o Valor de Emissão por Cota da 6ª Emissão, correspondente ao quociente entre o valor dos gastos da distribuição primária das Cotas da 6ª Emissão e o volume total da Oferta ("Custo Unitário de Distribuição"), sendo certo que, caso, após a data de liquidação da Oferta, seja verificado que o valor total arrecadado com o Custo Unitário de Distribuição seja (1) insuficiente para cobrir os gastos da distribuição primária de Cotas da 6ª Emissão, a Administradora deverá arcar com o valor remanescente, ou (2) superior ao montante necessário para cobrir os gastos da distribuição primária de Cotas da 6ª Emissão, o saldo remanescente arrecadado será destinado para o Fundo;

(x) os demais termos e condições da 6ª Emissão e da Oferta serão descritos nos documentos da Oferta; e

(xi) a aprovação da alteração do artigo 19 do Regulamento e seus incisos para atualizar os dados de quantidade de cotas do Fundo por instrumento particular da Administradora.

As matérias previstas nesta alínea "(a)" dependem de aprovação por quórum simples (maioria dos presentes na AGE). Com a aprovação, a Administradora estará autorizada para a prática de todos e quaisquer atos necessários à efetivação das matérias constantes da presente ordem do dia.

(b) a alteração do valor do Capital Autorizado constante do Parágrafo Primeiro do artigo 22 do Regulamento, independentemente da aprovação da 6ª Emissão, conforme a alínea "(a)" acima, de R\$ 450.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta milhões de reais), cujo saldo está atualmente em R\$ 292.000.048,33 (duzentos e noventa e dois milhões e quarenta e oito reais e trinta e três centavos), para R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), permanecendo inalteradas todas as demais condições para que a Administradora possa deliberar pela realização de novas emissões de cotas do Fundo, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, passando o Parágrafo Primeiro do artigo 22 do Regulamento a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 22 – (...)

*Parágrafo Primeiro – Não obstante o previsto no Artigo 22 acima, caso entenda pertinente para fins do cumprimento dos objetivos e da Política de Investimento do **FUNDO**, a **ADMINISTRADORA** poderá deliberar por realizar novas emissões das Cotas do **FUNDO**, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, desde que: (i) limitadas ao montante máximo de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais); (ii) não haja permissão para*

*integralização das Cotas da nova emissão em bens e direitos; (iii) 80% (oitenta por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo esteja investido em ativos alvos (os quais não englobam investimentos em LCI) no fechamento do mês imediatamente anterior ao ato da **ADMINISTRADORA** que deliberar a nova emissão de Cotas; (iv) o volume da oferta para cada emissão das novas Cotas pela **ADMINISTRADORA** seja limitado a 35% (trinta e cinco por cento) do Patrimônio Líquido atualizado do **FUNDO** no fechamento do mês imediatamente anterior ao ato da **ADMINISTRADORA** que deliberar a nova emissão de Cotas; e (v) o valor da Cota de emissão seja igual ou superior ao valor da cota patrimonial do **FUNDO** do mês imediatamente anterior ao ato da **ADMINISTRADORA** que deliberar a nova emissão de Cotas (“Capital Autorizado”), sendo certo que a emissão de novas Cotas do Fundo pela **ADMINISTRADORA** poderá ser realizada (a) nos termos da Instrução da CVM n° 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada, cuja oferta deverá ser registrada na CVM, ou (b) nos termos da Instrução da CVM n° 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada, cuja oferta será automaticamente dispensada de registro na CVM. Não obstante a prerrogativa estabelecida no presente parágrafo, os Cotistas do Fundo, reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, poderão aprovar novas emissões de Cotas do Fundo, de tempos em tempos, sem a utilização do saldo de emissão do Capital Autorizado, o qual nesse caso permanecerá inalterado.”*

As matérias previstas nesta alínea “(b)” dependem de aprovação por quórum qualificado, ou seja maioria de votos dos cotistas presentes e que representem 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, das cotas emitidas do Fundo. Com a aprovação, a Administradora estará autorizada para a prática de todos e quaisquer atos necessários à efetivação das matérias constantes desta ordem do dia, incluindo alterar e consolidar o Regulamento.

(c) a aprovação da possibilidade de aquisição pelo Fundo de certificados de recebíveis imobiliários estruturados e/ou cuja distribuição e colocação sejam realizadas pela Administradora, ou por pessoas a ela ligadas, nos termos do artigo 34 c/c artigo 20, §§1° e 2°, da Instrução CVM n° 472/08.

As matérias previstas nesta alínea “(c)” dependem de aprovação por quórum qualificado, ou seja maioria de votos dos cotistas presentes e que representem 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, das cotas emitidas do Fundo. Com a aprovação, a Administradora estará autorizada para a prática de todos e quaisquer atos necessários à efetivação das matérias constantes desta ordem do dia.

(d) a aprovação da possibilidade de aquisição pelo Fundo de cotas de fundos de renda fixa geridos e/ou administrados pela Administradora, ou por pessoas a ela ligadas, nos termos do artigo 34 c/c artigo 20, §§1° e 2°, da Instrução CVM n° 472/08.

As matérias previstas nesta alínea “(d)” dependem de aprovação por quórum qualificado, ou seja maioria de votos dos cotistas presentes e que representem 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, das cotas emitidas do Fundo. Com a aprovação, a Administradora estará autorizada para a prática de todos e quaisquer atos necessários à efetivação das matérias constantes desta ordem do dia.

(e) a aprovação da possibilidade de aquisição pelo Fundo de cotas de fundos de investimento imobiliário geridos e/ou administrados pela Administradora, ou por pessoas a ela ligadas, nos termos do artigo 34 c/c artigo 20, §§1º e 2º, da Instrução CVM nº 472/08.

As matérias previstas nesta alínea “(e)” dependem de aprovação por quórum qualificado, ou seja maioria de votos dos cotistas presentes e que representem 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, das cotas emitidas do Fundo. Com a aprovação, a Administradora estará autorizada para a prática de todos e quaisquer atos necessários à efetivação das matérias constantes desta ordem do dia.

(f) a aprovação da possibilidade de utilização da Administradora e de quaisquer instituições integrantes do grupo econômico da Administradora como intermediários na negociação de valores mobiliários da carteira do Fundo.

A matéria prevista nesta alínea “(f)” depende de aprovação por quórum qualificado, ou seja maioria de votos dos cotistas presentes e que representem 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, das cotas emitidas do Fundo. Com a aprovação, a Administradora estará autorizada para a prática de todos e quaisquer atos necessários à efetivação das matérias constantes desta ordem do dia.

6. DELIBERAÇÕES: A Assembleia foi instalada com a presença de cotistas representando 32,39% (trinta e dois vírgula trinta e nove por cento) das cotas emitidas pelo Fundo. Os cotistas vinculados e/ou em posição de potencial conflito de interesses com o Fundo não foram considerados para fins de apuração do quórum de deliberação, em razão de sua condição e, portanto, não exerceram seu direito de voto na Assembleia. O percentual de cotistas aptos a votar nesta Assembleia foi de 31,05% (trinta e um vírgula zero cinco por cento), sendo que as matérias da ordem do dia foram votadas da forma descrita abaixo:

(i) Pela maioria de votos dos Cotistas presentes, os Cotistas, resolveram aprovar a 6ª Emissão de cotas do Fundo e respectiva Oferta, de acordo com as características acima e detalhamentos descritos a seguir: (a) o volume da Oferta inicialmente ofertado será de até R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), divididos em 2.383.903 (duas milhões trezentas e oitenta e três mil novecentas e três) cotas, observado que a quantidade de cotas poderá ser acrescida de um lote adicional, equivalente a até 20% (vinte por cento) das cotas da 6ª Emissão inicialmente ofertadas, nos termos do parágrafo segundo do artigo 14 da Instrução CVM nº 400/03; (b) as cotas deverão ser subscritas durante o Prazo de Colocação; (c) será admitida a distribuição parcial, desde que subscritas e integralizadas a quantidade de cotas equivalentes ao Montante Mínimo de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais); (d) o valor de emissão por cota no âmbito da 6ª Emissão será de R\$ 104,87 (cento e quatro reais e oitenta e sete centavos) (“Valor de Emissão por Cota”) e foi precificado com base no valor patrimonial das cotas do Fundo no fechamento do mês imediatamente anterior a convocação enviada aos cotistas em 13 de junho de 2019, representado pelo quociente entre o valor do patrimônio líquido contábil do Fundo e o número de cotas emitidas, em conformidade com o inciso I, Art. 22 do Regulamento; (e) o Custo Unitário de Distribuição será de até 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) sobre o Preço de Emissão por Cota; e (f) o direito de preferência à subscrição das Cotas poderá ser exercido pelos Cotistas, por prazo não inferior a 10 (dez) dias.

A contratação da Coordenadora Líder e das demais instituições intermediárias para realizar a distribuição das Cotas atende os requisitos da Instrução CVM nº 472/08 e do Ofício-Circular/CVM/SIN/Nº 05/2014, uma vez que os custos relacionados à Oferta, inclusive a remuneração da Coordenadora Líder e das demais instituições intermediárias participantes da Oferta serão integralmente arcados pelos investidores que subscreverem Cotas da 6ª Emissão.

Ainda, os Cotistas aprovaram que a Administradora tome todas as medidas necessárias para implementação da deliberação ora aprovada, bem como atualize, após a realização da Oferta, o art. 19 do Regulamento, por instrumento particular da Administradora, que deverá prever a quantidade de cotas subscritas e integralizadas no âmbito da 6ª Emissão, assim como seu respectivo valor de integralização.

Na sequência, o item **(a)** da ordem do dia foi aprovado pela maioria de votos dos Cotistas presentes à Assembleia. Os votos válidos proferidos representaram os seguintes percentuais: 30,41% (trinta vírgula quarenta e um por cento) de votos favoráveis, 0,64% (zero vírgula sessenta e quatro por cento) de abstenções e 0,0003% de votos contrários.

- (ii)** O item **(b)** da ordem do dia foi aprovado pela maioria de votos dos Cotistas presentes à Assembleia e que representam mais de 25% (vinte e cinco por cento) de votos das cotas emitidas pelo Fundo aptas a votar. Os votos válidos proferidos representaram os seguintes percentuais: 29,19% (vinte e nove vírgula dezenove por cento) de votos favoráveis, 1,76% (um vírgula setenta e seis por cento) de abstenções e 0,10% (zero vírgula dez por cento) de votos contrários.
- (iii)** Iniciada a discussão do item (c) da ordem do dia, os representantes da Administradora esclareceram aos cotistas os sistemas e políticas para controle de situações de conflito de interesses mantidos pela instituição, assegurando que qualquer aquisição pelo Fundo de certificados de recebíveis imobiliários ("CRI") estruturados e/ou cuja distribuição e colocação sejam realizadas pela Administradora, ou por pessoas a ela ligadas, serão realizados, caso aprovado pelos cotistas, no melhor interesse do Fundo.

Adicionalmente, a Administradora destacou que a presente matéria não inclui a aquisição de CRIs em que a Administradora, ou pessoas a ela ligadas, figurem como cedente, garantidor, fiador, coobrigado ou devedor da operação, as quais continuarão vedadas.

Além das regras acima, a Administradora ressaltou que existem diversos critérios existentes na política de investimentos do Fundo, detalhados nos artigos 6º a 14 do Regulamento, que inclui em todos os casos, entre outros, os seguintes critérios: (i) a exigência de garantia real de imóveis ou de cotas / ações do veículo detentor do lastro do CRI; (ii) o valor máximo do saldo devedor do crédito em relação ao valor de avaliação do imóvel deverá ser, a depender do segmento e características do CRI, entre 65% (sessenta e cinco por cento) e 90% (noventa por cento); (iii) o prazo máximo total de duração dos CRI deverá ser, a depender do segmento e características do CRI, entre 10 (dez) e 20 (vinte) anos, contados da data de aquisição do CRI; e (iv) saldo devedor máximo do CRI, no momento da aquisição

pelo Fundo, a depender do segmento e características do CRI, entre 5% (cinco por cento) e 10% (dez por cento) do patrimônio líquido do Fundo.

Após os devidos esclarecimentos, o item **(c)** da ordem do dia foi aprovado pela maioria de votos dos Cotistas presentes à Assembleia e que representam mais de 25% (vinte e cinco por cento) de votos das Cotas emitidas pelo Fundo aptas a votar. Os votos válidos proferidos representaram os seguintes percentuais: 28,81% (vinte e oito vírgula oitenta e um por cento) de votos favoráveis, 1,94% (um vírgula noventa e quatro por cento) de abstenções e 0,30% (zero vírgula trinta por cento) de votos contrários.

- (iv)** O item **(d)** da ordem do dia foi aprovado pela maioria de votos dos Cotistas presentes à Assembleia e que representam mais de 25% (vinte e cinco por cento) de votos das cotas emitidas pelo Fundo aptas a votar. Os votos válidos proferidos representaram os seguintes percentuais: 28,99% (vinte e oito vírgula noventa e nove por cento) de votos favoráveis, 1,76% (um vírgula setenta e seis por cento) de abstenções e 0,30% (zero vírgula trinta por cento) de votos contrários.
- (v)** O item **(e)** da ordem do dia foi reprovado pela maioria de votos dos Cotistas presentes à Assembleia. Os votos válidos proferidos representaram os seguintes percentuais: 12,25% (doze vírgula vinte e cinco por cento) de votos favoráveis, 1,76% (um vírgula setenta e seis por cento) de abstenções e 17,04% (dezesete vírgula zero quatro por cento) de votos contrários.
- (vi)** Iniciada a discussão do item **(f)** da ordem do dia, os representantes da Administradora esclareceram aos Cotistas os sistemas e políticas para controle de situações de conflito de interesses mantidos pela instituição, assegurando que qualquer contratação de sociedade integrante do mesmo grupo econômico da Administradora como intermediária nas negociações de valores mobiliários pelo Fundo será realizada, caso aprovado pelos cotistas, em condições equitativas de mercado e no melhor interesse do Fundo, em linha com o disposto na Proposta da Administradora enviada aos cotistas em 13/06/2019. Na sequência o item **(f)** foi aprovado pela maioria de votos dos Cotistas presentes à Assembleia e que representam mais de 25% (vinte e cinco por cento) de votos das Cotas emitidas pelo Fundo aptas a votar. Os votos válidos proferidos representaram os seguintes percentuais: 28,99% (vinte e oito vírgula noventa e nove por cento) de votos favoráveis, 1,76% (um vírgula setenta e seis por cento) de abstenções e 0,30% (zero vírgula trinta por cento) de votos contrários.

7. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente suspendeu a Assembleia pelo tempo necessário para a lavratura da presente ata, a qual depois de lida e aprovada foi assinada pelo Presidente da Mesa e pela Secretária, e a Assembleia teve seu encerramento às 16:00 horas.

Augusto Martins
Presidente

Amanda Colturato
Secretária